

Lei nº 89, de 25 de novembro de 1970

Dispõe sobre a realização de obras e serviços e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, na forma do disposto no § 1º, do art. 65, da Constituição Federal de que trata a Emenda constitucional de nº 1, de 17 de outubro de 1969 a letra a, do art. 33 da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964, sanciona a seguinte Lei: -

art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a executar no exercício de 1971, as obras e serviços abaixo discriminados: -

<u>Obras e serviços</u>	
construção do Prédio do ginásio secundário Municipal local	20.000,00
Ampliação do serviço de água e esgotos	1.000,00
Muros, fios e sarjetas	5.000,00
total	<u>26.000,00</u>

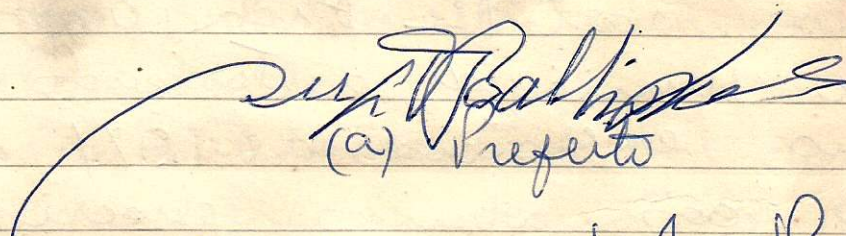
§ Único - As obras e serviços deste artigo serão executados de acordo

com projetos, plantas e especificações devidamente aprovados pelo senhor Prefeito Municipal e nas aquisições de materiais destinadas, os referidos serviços serão observadas as exigências da lei federal n. 5.456, de 20 de junho de 1968, na parte de licitações.

art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas na lei orçamentária para 1971.

art. 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista 25 de novembro de 1970


(a) Prefeito

Maria Monte Junior
(a) Secretária

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura aos 25 dias do mês de novembro de 1970

Margarida Maria Oliveira
Auxiliar de serviços